RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek – IJK, banca executora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO, regido pelo Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da banca examinadora, observadas as disposições dos Itens 12 e 15 do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente quanto à forma de interposição, fundamentação, julgamento e efeitos das decisões.

- O candidato que discordar do gabarito preliminar poderá interpor recurso devidamente fundamentado, mediante o formulário oficial e dentro do prazo previsto no Cronograma de Execução. **(Itens 12.2, 12.3 e 15.1, "b")**
- O recurso deve ser individual por questão, conter argumentação lógica, consistente e fundamentada, não sendo admitidos recursos coletivos; recursos idênticos ou em desacordo com as regras do Edital estão sujeitos ao indeferimento. **(Itens 12.4, 15.14, 15.17 e 15.25)**
- O envio deve observar o e-mail, o assunto, o formulário oficial, o formato PDF e os demais requisitos formais estabelecidos no Edital; recursos fora do prazo ou sem fundamentação lógica e técnica não são apreciados. **(Itens 15.2 a 15.9, 15.15 e 15.20)**
- Se do julgamento resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova para o respectivo cargo, independentemente de terem interposto recurso. **(Itens 12.6, 15.10 e 15.23)**
- Se houver alteração do gabarito preliminar, as provas serão recorrigidas de acordo com o gabarito definitivo e os resultados serão recalculados, quando cabível. **(Itens 12.7, 15.11, 15.18 e 15.19)**
- As decisões dos recursos e o gabarito definitivo são publicados coletivamente. Após a publicação do gabarito definitivo não haverá revisão de recurso ou nova instância recursal perante a banca, observada a competência administrativa prevista no Edital. **(Itens 12.9, 12.10, 15.13 e 15.21)**

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar em alteração de gabarito ou anulação de questão, com os efeitos previstos no Edital. Nas questões deferidas, a publicação registra a decisão correspondente, sem necessidade de reprodução de fundamentação adicional quando a própria providência determinada pela banca é suficiente para indicar o resultado.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica, não resultam em alteração do gabarito ou anulação da questão impugnada. Nesses casos, mantém-se o gabarito preliminar, acompanhado da fundamentação disponibilizada pela elaboradora/banca examinadora.

Da Consolidação das Respostas

Considerando a existência de múltiplos recursos relativos às mesmas questões, para fins de publicação os recursos de idêntico objeto são consolidados por número de questão, preservando-se a decisão e a fundamentação técnica da banca examinadora.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
02	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos alegam que “no entanto” e “mas” são conjunções adversativas de mesmo valor semântico e que, por isso, poderiam ser substituídas entre si sem prejuízo da correção gramatical e da coerência, o que tornaria verdadeira a afirmação II. Sustentam, ainda, que o enunciado não esclarece se a substituição admite reposicionamento ou adequação sintática do conectivo e que o caráter literário e fragmentário do texto permitiria aceitar a troca proposta. Em um dos recursos, questiona-se também a classificação da primeira ocorrência de “que”. Requer-se a alteração do gabarito para a alternativa B ou a anulação da questão. Entretanto, a equivalência semântica não garante que dois conectivos possam ocupar as mesmas posições sintáticas. “No entanto” apresenta mobilidade e pode ocorrer ao final de uma oração; “mas”, empregado como conjunção adversativa, deve introduzir a oração. O próprio trecho de Cunha e Cintra anexado a recurso distingue a posição desses conectivos: “mas” ocorre no começo da oração, enquanto os demais adversativos mencionados apresentam maior mobilidade. Na primeira ocorrência, “no entanto” aparece ao final do segmento: “ela que estava ali, no entanto”. A substituição direta produziria “ela que estava ali, mas”, construção que não preserva a correção gramatical exigida. Para empregar “mas”, seria necessário deslocar o conectivo e reorganizar a pontuação, realizando uma operação adicional à substituição indicada. A afirmação II propõe a substituição de conectivos em um fragmento determinado, sem autorizar deslocamentos ou reformulações da estrutura, e exige expressamente a manutenção da correção gramatical e da coerência — dois requisitos simultâneos; manter apenas a relação semântica de oposição não basta. A possibilidade de elaborar outra redação correta mediante alterações adicionais não torna verdadeira a operação formulada, e o caráter literário do texto não torna os conectivos sintaticamente intercambiáveis. A adequação da segunda substituição, por sua vez, não valida a afirmação inteira, que propõe substituir as duas ocorrências. Quanto à primeira ocorrência de “que”, em “ela não via que ele não vira”, trata-se, de fato, de conjunção integrante, que introduz oração subordinada substantiva objetiva direta. Essa observação é compatível com o gabarito divulgado, pois a afirmação III, que classifica as três ocorrências como pronomes relativos, é falsa. Somente a afirmação I é verdadeira, pois “e”, em “procurava e não via”, expressa oposição à expectativa criada pelo primeiro verbo. Mantém-se o gabarito da alternativa A.
03	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato alega que a palavra “própria” admite diferentes análises de divisão silábica e classificação prosódica, podendo ser considerada paroxítona terminada em ditongo ou proparoxítona aparente. Por isso, solicita a anulação da questão.

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		A possibilidade de análise alternativa é reconhecida, mas não produz duas respostas corretas nesta questão. A alternativa B apresenta a classificação tradicional de “própria” como paroxítona terminada em ditongo oral, além de identificar corretamente as regras de acentuação das demais palavras: “levíssima” é proparoxítona; “vê” é monossílabo tônico terminado em “e”; e “até” é oxítona terminada em “e”. As alternativas que classificam “própria” como proparoxítona apresentam outros erros independentes dessa discussão. Nas alternativas A e D, por exemplo, “levíssima” é indevidamente classificada como paroxítona. Assim, mesmo admitindo a análise mencionada pelo candidato, nenhuma outra alternativa se torna integralmente correta. Mantém-se o gabarito da alternativa B.
05	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos alegam, em síntese: (i) que a vírgula posterior à conjunção integrante “que” seria facultativa quando antecede oração intercalada, de modo que a alternativa A também estaria correta; (ii) que “sair de casa” completaria semanticamente a expressão “é preciso”, tornando correta a alternativa C; (iii) que a vírgula proposta na alternativa D isolaria inadequadamente a conjunção “e” ou já estaria presente no trecho reproduzido na prova, configurando erro material; e (iv) que nenhuma alternativa estaria correta. Quanto à alternativa A, “não se estando distraído” é oração subordinada adverbial reduzida de gerúndio, intercalada entre a conjunção integrante “que” e a oração “o telefone não toca”. As duas vírgulas delimitam essa intercalação. A presença da conjunção integrante antes da oração adverbial não torna, por si só, facultativa a primeira vírgula, e a manutenção da compreensão do período não é suficiente para demonstrar correção gramatical. A natureza oracional do trecho e sua posição justificam essa delimitação; não se trata de adjunto adverbial curto cuja pontuação possa ser considerada facultativa. Quanto à alternativa C, ela afirma especificamente que “sair de casa” funciona como “complemento verbal de ‘preciso’”. Essa classificação está incorreta: “preciso” é adjetivo, com função de predicativo, e a oração “sair de casa” exerce a função de sujeito, como evidencia a reorganização “Sair de casa é preciso”. Trata-se de oração subordinada substantiva subjetiva reduzida de infinitivo. O fato de uma oração contribuir para completar o sentido global do enunciado não a transforma em complemento verbal. Quanto à alternativa D, a conferência do caderno demonstra que o trecho está escrito assim: “...para que a carta chegue, e quando o telefone finalmente toca, o deserto da espera já cortou os fios”. Não há vírgula entre “e” e “quando”; a vírgula anterior à conjunção “e” ocupa outra posição e não corresponde ao sinal cuja inserção é proposta. Com a inserção, obtém-se: “...e, quando o telefone finalmente toca, o deserto da espera já cortou os fios”. A vírgula acrescentada inicia a delimitação da oração subordinada adverbial temporal “quando o telefone finalmente toca”, encerrada pela vírgula já existente depois de “toca”. A conjunção “e” não fica isolada:

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		permanece fora da oração temporal e continua estabelecendo a coordenação no período. As observações sobre a incorreção das alternativas A, B e C não afastam a correção da alternativa D. Não se demonstra, portanto, a inexistência de resposta correta nem a existência de duas alternativas corretas. Mantém-se o gabarito da alternativa D.
06	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos alegam que o vocábulo “mais” pode assumir diferentes classificações conforme o contexto, o que geraria ambiguidade e possível duplicidade de respostas, especialmente quanto às construções “refletir mais” e “mais momentos”. Sustentam, ainda, que, na alternativa C, “mais” poderia receber classificação adverbial por integrar uma comparação de quantidade, que a questão atribuiria o mesmo significado a diferentes ocorrências do vocábulo e que o enunciado não esclareceria se exige identidade de classe gramatical ou de função sintática. O comando solicita expressamente a identificação de outra ocorrência em que “mais” também é advérbio. A diversidade de empregos da palavra é justamente o conhecimento avaliado pela questão, e não uma ambiguidade do enunciado. Na alternativa A, “mais” modifica o verbo “refletir”, exercendo função adverbial. Nas demais alternativas, o vocábulo acompanha os substantivos “pessoas”, “momentos” e “tranquilidade”, quantificando-os. Nessas construções, apresenta valor de pronome indefinido adjetivo, indicando quantidade indeterminada. Na alternativa C, a presença da estrutura comparativa “do que imaginava” não transforma esse quantificador nominal em advérbio. Cabe esclarecer, ainda, que “tranquilidade” é substantivo, e não adjetivo. O enunciado não afirma que todas as ocorrências têm o mesmo significado. Exige-se identidade de classe gramatical, e não de valor semântico específico: no trecho-base, “não... mais” indica a cessação de um estado; na alternativa A, “mais” indica maior intensidade ou frequência da ação. Ambos, contudo, apresentam emprego adverbial. Os recursos não demonstram outra alternativa em que “mais” apresente emprego adverbial. Mantém-se o gabarito da alternativa A.
07	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos alegam que a afirmação II está correta, porque a crase em “à levíssima embriaguez” decorre da preposição exigida pelo verbo “dar” e do artigo feminino que acompanha o substantivo “embriaguez”. Por considerarem corretas as afirmações II e III — ou, em um dos recursos, as três afirmações, sob o argumento de que o acento grave em “à frente” seria facultativo —, solicitam a anulação por ausência de alternativa correspondente. Sustenta-se também que a classificação de “levíssima” como substantivo constituiria mera impropriedade terminológica, admitindo uma interpretação rigorosa e outra flexível da afirmação. A explicação apresentada nos recursos descreve corretamente a formação da crase, mas não corresponde

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		integralmente ao que está escrito na afirmação II. A prova classifica expressamente "levíssima" como substantivo. No contexto, porém, "levíssima" é adjetivo e caracteriza o substantivo "embriaguez", núcleo do grupo nominal determinado pelo artigo, embora o adjetivo esteja interposto entre eles. A afirmação deve ser julgada em sua totalidade, inclusive quanto à classificação morfológica utilizada para justificar o fenômeno. A identificação correta da regência de "dar" não elimina o erro presente na outra parte da explicação. Não há duas análises gramaticais igualmente válidas para essa classificação no trecho: a interpretação denominada "flexível" exigiria desconsiderar parte da afirmação ou substituir "levíssima" por "embriaguez", modificando o conteúdo submetido à avaliação. Quanto à afirmação I, "à frente", no contexto apresentado, é locução adverbial de base feminina cujo acento grave é obrigatório. A ausência de complemento expresso não torna facultativo esse emprego. Portanto, a afirmação I é falsa. Assim, as afirmações I e II são falsas, e somente a III está correta. Mantém-se o gabarito da alternativa C.
08	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos alegam que o "u" de "embriaguez" é pronunciado, formando sequência vocálica com "e", de modo que a sequência "gu" não constituiria dígrafo consonantal. Por isso, sustentam que nenhuma alternativa atende ao enunciado e solicitam a anulação da questão. O critério apresentado — a ausência de pronúncia do "u" para caracterizar o dígrafo — está correto, mas foi aplicado inadequadamente à palavra. Em "embriaguez", o "u" não é pronunciado: a sequência "gu", diante de "e", representa um único fonema consonantal, constituindo dígrafo consonantal. Não há, nessa sequência, o hiato ou ditongo indicado nos recursos. A palavra também apresenta o encontro consonantal "br", formado por duas consoantes efetivamente pronunciadas. Portanto, "embriaguez" reúne simultaneamente os dois fenômenos solicitados: encontro consonantal e dígrafo consonantal. Mantém-se o gabarito da alternativa A.
10	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos apresentam equívoco de interpretação do enunciado e de cálculo com frações. O enunciado afirma claramente que as frações se referem ao "tempo total de trabalho" (T), e não a frações de uma única hora: – Atendimentos diretos: 1/3 do tempo total; – Registros e relatórios: 2/5 do tempo total; – Reuniões de equipe: restante do tempo = 1h40min = 100 minutos. Fração ocupada por atendimentos e registros: 1/3 + 2/5 = 5/15 + 6/15 = 11/15 do tempo total. Logo, a fração restante (reuniões) equivale a 1 − 11/15 = 4/15 do tempo total. Como essa fração corresponde a 100 minutos: (4/15) × T = 100 → 4T = 1.500 → T = 375 minutos = 6h15min. Iniciando o plantão às 7h00: 7h00 + 6h15min =

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		13h15min, resultado que corresponde à alternativa D. Mantém-se o gabarito da alternativa D.
11	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O recurso não demonstra erro no gabarito. A praça é retangular, com 25 metros de comprimento e 18 metros de largura, de modo que sua área total é 25 × 18 = 450 m². O diâmetro do canteiro corresponde a 2/3 da largura da praça: d = (2/3) × 18 = 12 m. O raio é a metade do diâmetro: r = 12 ÷ 2 = 6 m. Utilizando π = 3, conforme expressamente determinado no enunciado: área do canteiro = π × r² = 3 × 6² = 3 × 36 = 108 m². A área a ser preenchida com grama é obtida pela subtração da área do canteiro da área total da praça: 450 − 108 = 342 m². Mantém-se o gabarito preliminar, correspondente a 342 m².
14	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos fundamentam-se na regra de divisibilidade por 9, embora o enunciado exija expressamente que os números sejam divisíveis por 12. Para que um número da forma 2X4Y seja divisível por 12, ele deve ser divisível simultaneamente por 4 e por 3: – Divisibilidade por 4: o número formado pelos dois últimos algarismos (4Y) deve ser múltiplo de 4, o que restringe Y aos valores 0, 4 ou 8; – Divisibilidade por 3: a soma dos algarismos (2 + X + 4 + Y = X + Y + 6) deve ser múltipla de 3, exigindo que X + Y seja divisível por 3. Analisando as possibilidades para X (de 0 a 9) em cada caso: – Para Y = 0: X ∈ {0, 3, 6, 9} → 4 números (2040, 2340, 2640 e 2940); – Para Y = 4: X ∈ {2, 5, 8} → 3 números (2244, 2544 e 2844); – Para Y = 8: X ∈ {1, 4, 7} → 3 números (2148, 2448 e 2748). O total de valores possíveis é 4 + 3 + 3 = 10, correspondente à alternativa B. Mantém-se o gabarito da alternativa B.
16	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O recurso não merece provimento. A alternativa C apresenta corretamente a função SOMASE, utilizando referências mistas que garantem a preservação dos intervalos de critérios e de soma durante a cópia horizontal da fórmula. Na expressão =SOMASE($A3:$A12;B14;$E3:$E12), a fixação das colunas A e E, por meio do símbolo $, impede o deslocamento dos respectivos intervalos quando a fórmula é copiada para as células C15 e D15. Por sua vez, a referência relativa B14 é automaticamente atualizada para C14 e D14, permitindo calcular corretamente a quilometragem correspondente a cada motorista. Como a operação solicitada envolve exclusivamente a cópia horizontal, não há necessidade de fixação das linhas dos

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		intervalos. Cabe destacar que o próprio candidato reconhece, em sua fundamentação, que a alternativa C preserva corretamente as referências e permite a atualização do critério de pesquisa. Assim, a fórmula indicada no gabarito atende integralmente às condições estabelecidas no enunciado, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Mantém-se o gabarito da alternativa C.
18	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O recurso não merece provimento. A alternativa C – Scareware atende corretamente ao comando da questão, pois esse tipo de malware utiliza mensagens alarmistas e falsas notificações de segurança para induzir o usuário a realizar determinadas ações, como instalar programas maliciosos apresentados como ferramentas de proteção. A situação descrita no enunciado caracteriza precisamente essa prática, uma vez que o usuário recebe um falso alerta de ameaça em seu computador, acompanhado da orientação para instalar uma suposta atualização de antivírus. O emprego do medo como mecanismo de indução à instalação do software malicioso constitui característica típica do Scareware. A alegação de que a situação também poderia envolver conceitos como Hoax ou Rogue Security Software não invalida a questão, pois tais denominações não integram as alternativas apresentadas. Além disso, a possível associação entre essas práticas não descaracteriza o comportamento típico do Scareware, claramente identificado no enunciado. Assim, não se verifica ambiguidade entre as alternativas disponíveis, sendo a opção C a única compatível com as características descritas. Mantém-se o gabarito da alternativa C.
20	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos alegam, em síntese: (i) contradição no enunciado quanto à delimitação dos usuários, que ora se refere à disponibilização de recursos a prestadores externos, ora inclui funcionários internos da Prefeitura, o que tornaria a alternativa C – Intranet igualmente correta ou a questão ambígua; (ii) extrapolação do conteúdo programático, por ausência de menção expressa ao termo “Extranet” no edital; (iii) inadequação da expressão introdutória “julgue o item a seguir” em questão de múltipla escolha; e (iv) que o gabarito apresentaria a Extranet como rede de uso exclusivo de funcionários internos. Alguns recursos fundamentam-se em definições técnicas da Microsoft, do NIST, do IBGE e do Ministério da Educação. Embora haja imprecisão na delimitação inicial dos usuários, essa diferença não compromete a identificação técnica solicitada. Em ambos os trechos do enunciado, permanece a característica determinante: a disponibilização de recursos da organização a terceiros externos previamente autorizados. A alternativa B – Extranet atende corretamente ao comando da questão, pois esse ambiente permite estender o acesso controlado a recursos organizacionais a usuários

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		externos autorizados, como empresas contratadas e prestadores de serviços, sem excluir a possibilidade de utilização por funcionários internos. Sua característica distintiva é a extensão do acesso a terceiros autorizados, não sendo exigida a efetiva utilização simultânea por ambos os grupos. Assim, a inclusão de funcionários internos não descaracteriza a Extranet nem torna a alternativa C – Intranet igualmente correta, uma vez que o enunciado contempla expressamente o acesso de empresas externas contratadas. As definições técnicas mencionadas nos recursos corroboram a distinção entre os conceitos: a Intranet destina-se ao uso interno da organização, enquanto a Extranet contempla a comunicação e o compartilhamento de recursos com parceiros e terceiros externos autorizados. O fato de os recursos pertencerem à infraestrutura interna da Prefeitura não descaracteriza a Extranet, pois a distinção está relacionada às condições de acesso, e não à localização ou à propriedade dos recursos disponibilizados. Ademais, alguns dos próprios recursos reconhecem que a Extranet é adequada tanto ao cenário inicialmente descrito quanto àquele apresentado no comando final. Também não procede a alegação de que o gabarito apresenta a Extranet como rede de uso exclusivo de funcionários internos, uma vez que a alternativa B não estabelece tal definição. Essa leitura decorre de interpretação equivocada do enunciado. Quanto à alegação de extrapolação do conteúdo programático, o edital contempla expressamente os tópicos “Conceitos de Internet e intranet” e “Redes de computadores”. O conceito de Extranet está diretamente relacionado a esses conteúdos, constituindo desdobramento técnico pertinente ao estudo dos ambientes de rede. A ausência de menção expressa ao termo não caracteriza, por si só, cobrança de matéria estranha ao edital. Em relação à expressão inicial “julgue o item a seguir”, sua utilização configura mera inadequação redacional, sem prejuízo à compreensão da questão. O comando “Assinale a alternativa”, acompanhado de quatro opções de resposta, estabelece inequivocamente a forma de resolução exigida. Assim, as alegações apresentadas não demonstram ambiguidade técnica, extrapolação do conteúdo programático ou vício substancial capaz de comprometer a identificação da resposta correta. Mantém-se o gabarito da alternativa B.
22	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** A candidata requer a alteração do gabarito para a alternativa correspondente à sequência C, E, C, E e, subsidiariamente, a anulação da questão, caso haja divergência na atribuição das letras. Ocorre que o gabarito preliminar indicou, para esta questão, justamente a alternativa B, que apresenta a sequência C, E, C, E. A pretensão deduzida coincide, portanto, com o gabarito divulgado, inexistindo alteração a ser promovida. Ainda assim, ratifica-se a correção do gabarito, conforme a análise das assertivas: – Assertiva I (C): o art. 5º, inciso XLII, da Constituição

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		Federal dispõe que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. A assertiva reproduz fielmente o texto constitucional; – Assertiva II (E): o art. 5º, inciso LII, estabelece que “não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião”. A afirmação de que o Poder Judiciário brasileiro deveria conceder a extradição por crime de natureza política contraria a vedação constitucional expressa; – Assertiva III (C): nos termos do art. 5º, inciso LXX, alínea “a”, o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional; – Assertiva IV (E): o art. 5º, inciso LIX, assegura que “será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal”. A inércia do Ministério Público não impede a iniciativa do ofendido; ao contrário, constitui o pressuposto da ação penal privada subsidiária da pública. O julgamento das assertivas resulta na sequência C, E, C, E, exatamente como indicado no gabarito preliminar. Não havendo divergência entre a resposta pleiteada e a resposta divulgada, tampouco vício que comprometa a validade da questão, não procede o pedido subsidiário de anulação. Mantém-se o gabarito da alternativa B.
23	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos alegam que a alternativa C também estaria correta, sustentando que, por não empregar o advérbio “apenas”, ela não restringiria as hipóteses de acumulação de cargos e, portanto, não conteria afirmação incorreta. Entretanto, a alternativa C afirma que a Constituição Federal permite a acumulação de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, exigida a compatibilidade de horários. Embora não haja emprego expresso do advérbio “apenas”, a assertiva apresenta categorias específicas como hipóteses constitucionais de acumulação, reproduzindo a disciplina anterior à Emenda Constitucional nº 138/2025. A referida emenda alterou a alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, que passou a admitir a acumulação remunerada “de um cargo de professor com outro de qualquer natureza”, observada a compatibilidade de horários e os demais requisitos constitucionais. A prova foi aplicada sob a vigência dessa nova redação. A alternativa B, por sua vez, admite a acumulação dos cargos de professor e de guarda municipal, condicionando-a à compatibilidade de horários. Trata-se de afirmação de possibilidade jurídica compatível com a nova redação constitucional, que não restringe a segunda ocupação a cargo técnico ou científico. A interpretação da questão deve observar a redação constitucional vigente e o conteúdo integral das assertivas, e não se limitar à presença ou à ausência de determinada expressão vocabular. Mantém-se o gabarito da alternativa B.
24	ANULAÇÃO DA	**DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.**

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
	QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	A pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova para o cargo, independentemente de terem interposto recurso, nos termos dos Itens 12.6, 15.10 e 15.23 do Edital de Abertura nº 001/2026.
27	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos requerem a anulação da questão, sob o argumento de que ela exigiria conhecimento da Resolução CONTRAN nº 912/2022. Entretanto, o enunciado delimita expressamente o objeto da avaliação à identificação de competência atribuída ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme o art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997. O enunciado não faz referência à referida resolução, tampouco exige a identificação de equipamentos obrigatórios para veículos ou a aplicação de disposições regulamentares específicas sobre essa matéria; ao contrário, indica expressamente o dispositivo legal que deve orientar a resolução da questão. O art. 12 do CTB estabelece as competências do CONTRAN, prevendo expressamente, em seu inciso IV, a atribuição de criar Câmaras Temáticas. Assim, a alternativa A reproduz competência legalmente prevista, permitindo a identificação objetiva da resposta correta a partir da legislação indicada no próprio enunciado. As demais alternativas devem ser examinadas à luz da distribuição legal de competências entre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. A alternativa B reproduz atribuição prevista no art. 14, inciso I, do CTB; a alternativa C corresponde à competência descrita no art. 14, inciso IV; e a alternativa D reproduz, em termos gerais, atribuição relacionada ao julgamento de recursos prevista no art. 14, inciso V, do mesmo diploma legal. A questão exige, portanto, que o candidato diferencie as competências legalmente atribuídas ao CONTRAN daquelas conferidas aos Conselhos Estaduais de Trânsito e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal. Não se verifica a cobrança de conteúdo estranho ao enunciado ou a exigência de conhecimento específico da Resolução CONTRAN nº 912/2022. A questão apresenta fundamento normativo expresso, com resposta amparada diretamente no art. 12, inciso IV, do CTB. Mantém-se o gabarito da alternativa A.
29	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato questiona o enquadramento jurídico da infração descrita no enunciado e as consequências a ela atribuídas. O enunciado estabelece que Pedro trafegava em trecho urbano cuja velocidade máxima permitida era de 60 km/h, tendo sido flagrado por equipamento eletrônico em velocidade superior a 75 km/h. Considerando o limite regulamentado, a velocidade de 75 km/h corresponde a um excesso de 25%, de modo que a situação descrita se enquadra na faixa de velocidade superior a 20% e até 50% acima do limite permitido. A esse respeito, o art. 218, inciso II, do CTB estabelece

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		que transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% constitui infração de natureza grave, cuja penalidade é a multa, sem previsão de suspensão do direito de dirigir para esse enquadramento específico. A suspensão do direito de dirigir, prevista no art. 218, inciso III, está associada ao excesso de velocidade superior a 50% da máxima permitida, hipótese distinta daquela apresentada no enunciado. Consequentemente, a alternativa D apresenta o enquadramento jurídico adequado ao descrever infração grave, penalidade de multa e ausência de suspensão do direito de dirigir. As alternativas B e C atribuem consequências que não correspondem à faixa de excesso indicada, e a alternativa A classifica equivocadamente a infração como média. Mantém-se o gabarito da alternativa D.
32	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato questiona a questão, que versa sobre o transporte de cargas em veículos destinados ao transporte de passageiros, matéria disciplinada pela Resolução CONTRAN nº 26/1998, sustentando, genericamente, a necessidade de reexame da correspondência entre o enunciado, as alternativas e os dispositivos regulamentares, com menção especial aos arts. 1º a 4º da referida Resolução. Após análise, não se identifica fundamento técnico ou jurídico capaz de justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão. As alternativas são objetivas, e sua correção pode ser aferida diretamente à luz da Resolução CONTRAN nº 26/1998: – Alternativa A (incorreta): restringe à legislação federal a fixação dos limites máximos de peso e dimensões da carga. O art. 4º da Resolução estabelece que tais limites serão fixados pelas legislações existentes nas esferas federal, estadual ou municipal. A utilização do termo “exclusivamente” torna a afirmação incompatível com o texto regulamentar; – Alternativa B (incorreta): admite a acomodação da carga em qualquer compartimento, inclusive junto aos passageiros. O art. 2º determina que a carga seja acomodada em compartimento próprio, separado dos passageiros, correspondente, nos ônibus, ao bagageiro; – Alternativa C (incorreta): autoriza o transporte de produtos considerados perigosos, bem como daqueles que, por sua forma ou natureza, possam comprometer a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros. O art. 3º estabelece precisamente a proibição desse transporte, de modo que a alternativa inverte o comando regulamentar; – Alternativa D (correta): reproduz substancialmente o art. 5º da Resolução, que determina a observância dos tratados, convenções ou acordos internacionais aplicáveis ao transporte rodoviário internacional de passageiros, enquanto vinculados à República Federativa do Brasil. O recurso não aponta divergência textual específica, erro material, duplicidade de respostas corretas ou incompatibilidade objetiva entre o comando da questão e a alternativa indicada no gabarito. A mera solicitação de reexame integral da norma, desacompanhada da demonstração de vício

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		concreto, não é suficiente para afastar a validade da questão. Ademais, embora o recurso mencione especialmente os arts. 1º a 4º, a análise da alternativa correta exige considerar também o art. 5º, diretamente pertinente ao transporte rodoviário internacional de passageiros. Mantém-se o gabarito da alternativa D.
33	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos alegam, em síntese: (i) que a questão exigiria conhecimento de resolução do CONTRAN não indicada nominalmente no conteúdo programático do edital, ou de conteúdo revogado, o que justificaria sua anulação; e (ii) que a alternativa B seria incorreta por não mencionar o vocábulo “coletivo”, de modo que haveria mais de uma alternativa compatível com o comando “EXCETO”. A questão exige a identificação da alternativa que não corresponde às hipóteses de obrigatoriedade do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), conforme a regulamentação do CONTRAN. Ressalte-se que o enunciado não indica numeração de resolução, referindo-se à “regulamentação do CONTRAN”; a referência numérica é trazida pelos recursos, e não pelo enunciado, não havendo que se falar em cobrança de conteúdo revogado. Quanto à abrangência do edital, a ausência de indicação nominal de determinado ato normativo no conteúdo programático não constitui, isoladamente, fundamento para a anulação de questão. O conteúdo programático prevê expressamente a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), seus anexos e alterações. O art. 105 do CTB estabelece a obrigatoriedade dos equipamentos de segurança nos veículos e remete sua regulamentação técnica ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. A resolução que regulamenta os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação constitui, portanto, ato normativo complementar ao próprio Código, materialmente vinculado ao conteúdo previsto no edital. Quanto à alternativa B, seu conteúdo corresponde à hipótese prevista no art. 2º, inciso I, item 21, alínea “c”, da Resolução CONTRAN nº 912/2022, segundo a qual o equipamento é obrigatório nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular, que realizem transporte remunerado de pessoas. A ausência do vocábulo “coletivo” não torna a alternativa incorreta, pois o dispositivo contempla a hipótese nos termos reproduzidos, não sendo exigível que a assertiva reproduza disposições distintas ou exceções regulamentares que não constituem seu objeto. Ademais, a alternativa B não afirma a dispensa do equipamento; ao contrário, descreve hipótese de sua obrigatoriedade. A alternativa D, por sua vez, apresenta divergência material objetiva em relação à norma. Enquanto a assertiva menciona veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.006 kg, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999, o art. 2º, inciso I, item 21, alínea “e”, da Resolução estabelece o limite de PBT superior a 4.536 kg, mantida a

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		referência à data de fabricação. A diferença numérica altera o alcance da hipótese regulamentar e não pode ser considerada mero ajuste redacional ou variação sem repercussão jurídica. Assim, a alternativa D é a única que não corresponde ao critério normativo, atendendo ao comando "EXCETO". Não se verifica extrapolação do conteúdo programático nem duplicidade de respostas que justifique a anulação. Mantém-se o gabarito da alternativa D.
34	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** A candidata requer a anulação da questão, sustentando que, por não ter atingido 1,45 m de altura, a criança descrita no enunciado deveria obrigatoriamente utilizar assento de elevação, e que a conjunção alternativa "ou", empregada na assertiva, conferiria liberdade irrestrita de escolha ao condutor. A questão encontra fundamento no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 819/2021, segundo o qual as crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, utilizando individualmente cinto de segurança ou dispositivo de retenção equivalente, observadas as disposições do Anexo da referida Resolução. A interpretação sistemática da norma evidencia que os critérios de utilização dos dispositivos de retenção devem ser examinados à luz das hipóteses específicas estabelecidas no Anexo, não sendo juridicamente adequada a interpretação isolada de apenas um dos parâmetros regulamentares. O item IV, alínea "a", do Anexo prevê expressamente a utilização do cinto de segurança do veículo para crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos. Trata-se de hipótese normativa autônoma, que não condiciona a utilização do cinto ao prévio atingimento da altura de 1,45 m. No caso hipotético apresentado, Pedro possui nove anos de idade e 1,40 m de altura, enquadrando-se na faixa etária expressamente contemplada pelo dispositivo. Assim, a circunstância de não ter atingido 1,45 m não torna, por si só, obrigatória a utilização do assento de elevação. Também não procede a alegação relativa à conjunção "ou": a alternativa deve ser interpretada em conformidade com o art. 2º da Resolução e com as especificações de seu Anexo, que estabelecem os critérios de utilização dos dispositivos de segurança aplicáveis a cada faixa etária e condição física. A assertiva é compatível com a regulamentação vigente, não se verificando o vício de conteúdo apontado. Mantém-se o gabarito da alternativa A.
35	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato requer a alteração do gabarito para a alternativa A, sustentando que ela reproduziria literalmente a classificação regulamentar dos danos decorrentes de acidentes de trânsito. A questão solicita a identificação das três categorias de danos aos veículos sinistrados, conforme a Resolução CONTRAN nº 810/2020. O art. 3º da norma estabelece que, concomitantemente à lavratura do Boletim de Acidente de Trânsito (BAT), a autoridade de trânsito ou seu agente deverá avaliar o dano sofrido pelo veículo e enquadrá-lo em uma das seguintes categorias: I – dano de pequena monta (DPM) ou

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		sem dano; II – dano de média monta (DMM); III – dano de grande monta (DGM). A alternativa B – "Pequena monta, média monta e grande monta" – reproduz corretamente as três categorias, constituindo a única opção integralmente compatível com o comando normativo. A alternativa A, por sua vez, apresenta a sequência "Pequena monta, grande monta e perda total", substituindo a categoria intermediária de média monta pela expressão "perda total". Embora a expressão "perda total" seja utilizada em determinados contextos para descrever a consequência associada a danos de grande monta, ela não constitui categoria autônoma na classificação do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 810/2020. A classificação possui finalidade técnica específica e deve ser observada nos exatos termos da norma, não sendo possível considerar correta alternativa que omite a categoria de média monta e introduz expressão que não integra o rol classificatório. Cumpre ressaltar, ainda, que o dispositivo pertinente à enumeração das categorias é o art. 3º, enquanto o art. 2º disciplina a avaliação dos veículos sinistrados e remete aos procedimentos técnicos previstos nos anexos. Mantém-se o gabarito da alternativa B.
39	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos requerem a anulação da questão, sob o argumento de que somente a assertiva I estaria correta, não havendo alternativa correspondente. Sustentam que o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para julgamento do recurso administrativo não acarretaria a prescrição da pretensão punitiva, mas apenas efeitos administrativos ou a aplicação de eventual regime prescricional previsto em legislação diversa, invocando as alterações promovidas pela Lei nº 14.229/2021. Alguns recursos apontam, ainda, imprecisão no conteúdo das assertivas. Após análise das razões recursais, conclui-se que os argumentos apresentados não demonstram incompatibilidade entre as assertivas avaliadas e a legislação vigente, especialmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.229/2021. A imprecisão apontada está justamente na assertiva incorreta, conforme se demonstra a seguir: – Assertiva I (correta): encontra respaldo expresso no art. 281-A do CTB, segundo o qual, na notificação da autuação e no auto de infração, quando este valer como notificação, deverá constar o prazo para apresentação da defesa prévia, o qual não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da notificação. A assertiva reproduz adequadamente o comando normativo, tanto no tocante ao prazo mínimo legal quanto ao respectivo marco inicial de contagem. Embora a justificativa preliminar tenha indicado o art. 281, parágrafo único, inciso II, a referência tecnicamente mais precisa é o art. 281-A do CTB, que disciplina especificamente o prazo para apresentação da defesa prévia; tal ajuste de fundamentação não altera a correção material da assertiva.

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		– Assertiva II (correta): o art. 285, § 6º, do CTB, incluído pela Lei nº 14.229/2021, estabelece que o recurso nele previsto deverá ser julgado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do recebimento pelo órgão julgador. Complementarmente, o art. 289-A dispõe expressamente: "O não julgamento dos recursos nos prazos previstos no § 6º do art. 285 e no caput do art. 289 deste Código ensejará a prescrição da pretensão punitiva." A norma, portanto, não se limita a estabelecer prazo procedimental nem remete exclusivamente à aplicação subsidiária de outro regime prescricional; ao contrário, atribui expressamente à inobservância dos prazos legais a consequência jurídica da prescrição da pretensão punitiva. A referência da assertiva ao período de dois anos corresponde ao prazo legal de 24 meses, e a tese recursal de que seu descumprimento não produz a consequência prescricional prevista no CTB contraria diretamente o art. 289-A. – Assertiva III (incorreta): afirma categoricamente que o recurso contra a imposição da penalidade de multa não suspende sua exigibilidade até o julgamento definitivo na esfera administrativa. Em sentido contrário, o art. 285, caput, do CTB estabelece expressamente que o recurso contra a penalidade imposta nos termos do art. 282 será interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade e terá efeito suspensivo. A ressalva legal encontra-se no § 1º do mesmo artigo, segundo o qual o recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo — exceção expressamente delimitada pelo legislador, que não autoriza a afirmação genérica de inexistência desse efeito. Ademais, o art. 286 do CTB permite a interposição de recurso contra a imposição de multa sem o recolhimento prévio de seu valor. O reconhecimento da incorreção da assertiva III, admitido em recurso, não conduz à anulação, pois a assertiva II encontra fundamento expresso no art. 289-A do CTB. A alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.229/2021 não favorece a pretensão de anulação; ao contrário, confirma a necessidade de considerar simultaneamente o efeito suspensivo previsto no art. 285 e a prescrição estabelecida no art. 289-A. A anulação de questão objetiva pressupõe a demonstração de vício que comprometa sua validade, como ausência de alternativa correta, ambiguidade insuperável ou incompatibilidade material entre o enunciado e a legislação aplicável, o que não se verifica no caso. A legislação vigente permite identificar objetivamente as assertivas I e II como verdadeiras e a assertiva III como falsa. Mantém-se o gabarito da alternativa C (I e II apenas), com fundamento nos arts. 281-A, 285, caput e §§ 1º e 6º, 286 e 289-A do Código de Trânsito Brasileiro.
40	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os candidatos requerem a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa C, considerada a opção que recomenda a não movimentação da vítima. Entretanto, a questão não exige que o candidato assinale uma providência correta a ser executada pelos

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		guardas municipais, mas, ao contrário, que reconheça, dentre as condutas apresentadas, aquela que não deve ser adotada diante de acidente de trânsito envolvendo vítima consciente, com queixa de dores na região cervical. A distinção é fundamental para a adequada interpretação do comando: deve-se identificar o procedimento que contraria as orientações básicas de primeiros socorros, e não a medida apropriada. Na situação hipotética apresentada, a vítima encontra-se consciente, porém relata dores na região cervical após o acidente. Esse dado impõe cautela, uma vez que a dor na região do pescoço após trauma pode indicar possível lesão da coluna cervical. Por essa razão, a orientação geral de primeiros socorros consiste em evitar movimentações desnecessárias, preservar a vítima na posição em que foi encontrada, desde que não haja perigo imediato, e acionar o serviço de emergência para avaliação e atendimento especializados. Nesse contexto, a alternativa D descreve justamente a conduta que deve ser evitada: remover a vítima do local e colocá-la na calçada para facilitar seu atendimento e liberar o trânsito. A movimentação indiscriminada de pessoa com suspeita de lesão cervical pode agravar eventual comprometimento da coluna vertebral, e a conveniência operacional de desobstruir a via não constitui, por si só, justificativa suficiente para deslocá-la. Assim, a alternativa D não representa uma conduta recomendada, mas o exemplo de procedimento inadequado que deveria ser reconhecido em resposta ao comando da questão. A alternativa C, por sua vez, está em consonância com a cautela exigida diante da suspeita de lesão cervical. Mantém-se o gabarito da alternativa D.